

DE QUE FORMA OS CONHECIMENTOS
E A EXPERIÊNCIA DOS INVESTIDORES
DETERMINAM O MODO COMO SÃO TRATADOS
PELOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS



CMVM

NOVEMBRO DE 2007

A 1 de Novembro de 2007 o investimento em instrumentos financeiros passou a estar sujeito a novas regras que visam reforçar a protecção dos investidores, devido à transposição para a nossa ordem jurídica da Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF).

Como estas regras se aplicam aos 27 países da União Europeia todos os investidores europeus passaram a estar abrangidos pelos mesmos mecanismos de protecção.

Esta brochura faz parte de um conjunto de três que visam esclarecer os investidores sobre:

- ➔ a classificação que os intermediários financeiros (bancos, corretoras, financeiras de corretagem, gestoras de patrimónios e consultoras para investimento) terão de fazer dos seus clientes de forma a identificar os produtos financeiros adequados ao respectivo perfil de risco;
- ➔ as entidades que podem receber ordens de investimento, o modo como as executam e as precauções que os investidores devem tomar ao transmitir uma ordem;
- ➔ a informação que deve ser prestada aos investidores pelos intermediários financeiros antes, durante e após a prestação de qualquer serviço de investimento.

Forma também introduzidos novos requisitos de organização e funcionamento dos mercados de valores e das entidades que prestam serviços de investimento aos investidores, com o objectivo estimular a concorrência, assegurar níveis adequados de transparência e garantir a credibilidade e regularidade do seu funcionamento.

1 A CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Os intermediários financeiros (bancos, corretoras e financeiras de corretagem) têm de classificar os seus clientes.

Os intermediários financeiros devem classificar os clientes em função da sua experiência e dos seus conhecimentos sobre o investimento nos mercados de capitais e em função da sua capacidade para avaliar o risco associado ao investimento que pretendam realizar.

Os clientes com menos conhecimentos e experiência devem ser classificados como **investidores não qualificados ou não profissionais** e os clientes mais experientes e com maiores conhecimentos devem ser classificados como **investidores qualificados ou profissionais**.

O intermediário financeiro deve comunicar aos seus clientes a classificação atribuída.

O intermediário financeiro deve informar o cliente, por escrito, da classificação atribuída (investidor qualificado ou não qualificado) e da possibilidade do cliente solicitar uma classificação diferente e, neste caso, deve ainda esclarecê-lo sobre as implicações desta opção em relação ao nível da protecção que lhe é conferida por lei.



▶ **QUAIS AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS NO TRATAMENTO DADO PELOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS AOS INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS E AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS?**

Os investidores não qualificados beneficiam de maior protecção.

- ✓ O intermediário financeiro deve prestar-lhe mais informação antes e após a prestação de cada serviço,
- ✓ É obrigatória a celebração de contrato escrito previamente à prestação da maioria dos serviços de investimento,
- ✓ O intermediário financeiro deve indicar ao cliente quais são os instrumentos financeiros, serviços ou operações adequados ao perfil de risco (teste de adequação).

▶ **OS INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS PODEM PEDIR PARA QUE A SUA CLASSIFICAÇÃO SEJA ALTERADA PARA INVESTIDORES QUALIFICADOS?**



Sim, desde que:

- ✓ Solicitem essa classificação ao seu intermediário financeiro;
- ✓ Preenham pelo menos dois dos seguintes requisitos (teste quantitativo):
 - Ter realizado 10 operações com um volume significativo, por trimestre, nos últimos 4 trimestres;
 - Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros com valor superior a € 500.000, incluindo depósitos em numerário;
 - Ter experiência profissional de, no mínimo, um ano no sector financeiro, em cargo que exija conhecimentos dos serviços ou operações em causa.
- ✓ Demonstrem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e para compreender os riscos inerentes aos serviços, instrumentos financeiros e operações em causa (teste qualitativo).

Pedido por escrito.

▶ COMO DEVE SER SOLICITADO O TRATAMENTO COMO INVESTIDOR QUALIFICADO “A PEDIDO”?

O pedido de tratamento como investidor qualificado deve ser feito por escrito e identificar os serviços, instrumentos financeiros ou operações em relação aos quais o investidor pretende ser tratado como “qualificado”.

O intermediário financeiro, para avaliar o pedido, pode solicitar ao cliente toda a informação que considere necessária. Deve também comunicar por escrito ao cliente o resultado da avaliação do pedido e alertá-lo para a redução do nível de protecção de que passa a beneficiar.

O cliente deve ainda declarar por escrito estar ciente das consequências da sua opção.

[O tratamento de investidor qualificado “a pedido” prolonga-se enquanto se mantiverem os requisitos que o justificam.](#)

▶ EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS PODE O INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO DEIXAR DE TRATAR COMO INVESTIDOR QUALIFICADO UM CLIENTE QUE TENHA SOLICITADO ESTE TRATAMENTO?

O intermediário financeiro é obrigado a deixar de tratar o cliente como investidor qualificado “a pedido” se os requisitos de que dependeu essa classificação deixarem de se verificar.



▶ O MESMO INVESTIDOR PODE SER CLASSIFICADO DE FORMA DIFERENTE POR VÁRIOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS?

O cliente que, a seu pedido, seja tratado como investidor qualificado por um intermediário financeiro pode não ser reconhecido como tal por outro intermediário financeiro. Assim, caso pretenda esse tratamento, deve sempre solicitá-lo.

▶ O MESMO INVESTIDOR PODE RECEBER UM TRATAMENTO DIFERENTE CONSOANTE OS INSTRUMENTOS FINANCEIROS, SERVIÇOS OU OPERAÇÕES EM QUE PRETENDE INVESTIR?

Não. O investidor beneficia sempre do maior grau de protecção excepto quando tenha solicitado o tratamento como investidor qualificado para determinados serviços, instrumentos financeiros ou operações.



▶ SÃO INVESTIDORES QUALIFICADOS:

- ✓ As instituições financeiras em geral (bancos e outras instituições de crédito, empresas de investimento, empresas de seguros, organismos de investimento colectivo, fundos de pensões e respectivas entidades gestoras);
- ✓ As entidades que negociem em instrumentos financeiros sobre mercadorias;
- ✓ Os bancos centrais;
- ✓ As entidades estatais, como os governos e os institutos que administram a dívida pública;
- ✓ As pessoas colectivas de grande dimensão, ou seja aquelas que satisfaçam dois dos seguintes requisitos:
 - (i) uma situação líquida de € 2 milhões;
 - (ii) um activo total de € 20 milhões;
 - (iii) um volume de negócios de € 40 milhões.

▶ OS INVESTIDORES QUALIFICADOS PODEM SER CLASSIFICADOS COMO NÃO QUALIFICADOS?

Podem desde que o solicitem expressamente ao intermediário financeiro. Contudo, o intermediário financeiro pode recusar-se a prestar serviços a investidores qualificados que solicitem o tratamento como não-qualificados.

2 A ADEQUAÇÃO DA OPERAÇÃO AO PERFIL DO CLIENTE

Quando o investidor pretenda negociar um novo tipo de instrumento ou recorrer a um novo serviço, o intermediário financeiro deve realizar o “teste de adequação” desse instrumento financeiro ou desse serviço ao perfil do investidor em causa. Para o efeito, em regra geral, deve solicitar a cada cliente informação sobre os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos em relação ao serviço ou ao instrumento em causa.

Previamente à prestação dos serviços de gestão de carteiras e de aconselhamento, o intermediário financeiro deve ainda solicitar ao investidor informação sobre a sua situação financeira e sobre os seus objectivos de investimento.

Exija o teste de adequação.

▶ QUE TIPO DE INFORMAÇÃO PODE SER SOLICITADA AOS INVESTIDORES PELOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS?

Dependendo do serviço a prestar, o intermediário financeiro pode questionar o investidor, por exemplo, sobre:

- ✓ Os seus conhecimentos e experiência no mercado de capitais: tais como, que serviços já utilizou, que instrumentos financeiros conhece, que tipo de operações realizou no mercado de capitais, com que frequência investe, quanto costuma investir, quando investiu, qual a sua actual e anterior profissão;

- ✓ A sua situação financeira: nomeadamente, a fonte e montante dos seus rendimentos, o seu património, o valor da sua habitação, os seus compromissos regulares com o crédito à habitação, o crédito ao consumo;
- ✓ Os seus objectivos de investimento: mais concretamente o que pretende com o investimento, até quando o pretende manter, como reagiria se perdesse parte do capital investido.

O intermediário financeiro deve oferecer ao investidor apenas os serviços e os instrumentos financeiros adequados ao seu perfil.

▶ EM QUE SITUAÇÕES É QUE O INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO NÃO TEM O DEVER DE REALIZAR O TESTE DE ADEQUAÇÃO?

O intermediário financeiro não é obrigado a realizar o teste de adequação sempre que o investidor, por sua iniciativa, der uma ordem de compra ou venda de acções que sejam negociadas em **mercado regulamentado** ou sobre qualquer outro instrumento financeiro considerado **não complexo**.

Deve, no entanto, informar o investidor por escrito de que, nesse caso, não está obrigado a avaliar a adequação do instrumento em causa ao seu perfil.

Mas, caso a ordem recaia sobre quaisquer **instrumentos financeiros complexos**, o intermediário financeiro é obrigado a fazer o teste de adequação e a avaliar os conhecimentos e a experiência do investidor em bolsa, a menos que o mesmo seja tratado como investidor qualificado, ainda que “a pedido”.

▶ O TESTE DE ADEQUAÇÃO É APLICÁVEL A CLIENTES QUE TENHAM SOLICITADO O TRATAMENTO COMO INVESTIDORES QUALIFICADOS?

Não. O intermediário financeiro pode presumir que o investidor qualificado “a pedido” tem os conhecimentos e a experiência necessários.

Só no caso de estar em causa a prestação dos serviços de gestão de carteiras ou de aconselhamento é que o intermediário financeiro mantém o dever de realizar o teste de adequação podendo porém, solicitar apenas informação relativa à situação financeira a aos objectivos de investimento do cliente.

▶ O QUE SÃO INSTRUMENTOS FINANCEIROS COMPLEXOS E NÃO COMPLEXOS?

Os instrumentos financeiros não complexos são mais simples e apresentam tendencialmente menor risco. A rendibilidade de um investimento em instrumentos financeiros não complexos inclui normalmente a rendibilidade resultante da evolução dos preços em bolsa (mais ou menos-valias) e a remuneração periódica (dividendos ou juros). Quando esteja em causa o investimento nestes instrumentos financeiros, a informação a prestar pelos intermediários financeiros aos investidores será menor.

Os instrumentos financeiros complexos podem oferecer maiores rendibilidades mas normalmente comportam um risco acrescido.

Nos instrumentos financeiros complexos a rendibilidade e o risco são mais difíceis de determinar. Nalguns casos podem estar ligados ao comportamento de outro instrumento financeiro (o activo subjacente)* de que depende a sua valorização.

* - Podem ser activos subjacentes, por exemplo, as acções, os índices bolsistas, as taxas de juro, as divisas, as mercadorias ou os índices de mercadorias.

Os instrumentos financeiros complexos podem incorporar direitos de compra ou de venda do activo subjacente a um preço geralmente bastante inferior ao preço a que este é negociado. Deste modo, as variações do preço do activo subjacente têm impacto mais acentuado na rendibilidade dos instrumentos complexos do que teriam se o investidor aplicasse directamente o mesmo montante no activo subjacente.

O investimento em instrumentos financeiros complexos exige mais conhecimentos por parte do investidor, por apresentar maiores riscos do que o investimento em instrumentos financeiros não complexos. Assim, quando estejam em causa instrumentos financeiros complexos, o intermediário financeiro deverá não só avaliar os conhecimentos e a experiência do cliente mas, também, prestar-lhe mais informação.

O seu intermediário financeiro tem o dever de lhe prestar todas as informações de que necessite para tomar uma decisão de investimento esclarecida e fundamentada.



QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS FINANCEIROS COMPLEXOS E OS NÃO COMPLEXOS?

São Instrumentos Financeiros Não-Complexos:	São Instrumentos Financeiros Complexos:
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acções negociadas em mercado regulamentado ✓ Obrigações, que não incorporem derivados (exemplos: obrigações do tesouro, obrigações de dívida privada) ✓ Instrumentos do mercado monetário (como por exemplo bilhetes do tesouro e papel comercial) ✓ Unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários harmonizados ✓ Unidades de participação em fundos de investimento imobiliário abertos ✓ Unidades de participação em FPR/E ✓ Unidades de participação em PPA 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Acções não negociadas em mercado regulamentado ✓ Obrigações que incorporam derivados (exemplo: obrigações com <i>warrant</i>) ✓ Unidades de participação em fundos especiais de investimento ✓ Títulos de participação ✓ Direitos (de subscrição e de incorporação) ✓ <i>Warrants</i> autónomos (incluindo <i>turbo warrants</i>, <i>inline warrants</i>) ✓ Certificados ✓ <i>Reverse convertibles</i> ✓ <i>Credit linked notes</i> ✓ Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOC) ✓ Futuros ✓ Opções ✓ <i>Swaps</i> ✓ <i>Forwards</i> ✓ Contratos derivados para a transferência de risco de crédito ✓ Contratos diferenciais (CFD) ✓ Contratos derivados sobre mercadorias





Outras **brochuras** disponíveis em www.cmvm.pt:

- ✓ A informação que deve ser prestada pelos intermediários financeiros sobre instrumentos financeiros
- ✓ A quem pode dar ordens para investimento?
Como e onde são executadas?

Para esclarecimento de dúvidas, apresentação de reclamações relacionadas com o mercado de capitais pode dirigir-se à
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários- CMVM:



Presencialmente ou por carta:

Avenida da Liberdade, n.º 252

1056-801 Lisboa

Rua Dr. Alfredo Magalhães, n.º 8 – 5.º

4000-061 Porto



Por telefone:

Linha Verde do Serviço de Apoio ao Investidor: 800 205 339

Números de telefone: 21 317 70 00 ou 22 208 44 02



Por fax:

Números de fax: 21 353 70 77/8 ou 22 208 43 01



Por e-mail ou internet:

Endereço electrónico: cmvm@cmvm.pt

Website: www.cmvm.pt

